

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2020
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir que o exame de aptidão física e mental com vistas à obtenção de habilitação para dirigir possa ser realizado por profissional qualificado, independentemente de credenciamento junto ao órgão de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental, a ser realizado, respectivamente, por médico e psicólogo devidamente qualificados e conforme critérios de aptidão definidos em regulamento pelo CONTRAN;

.....

Art. 148. Os exames de habilitação referidos nos incisos II e III do art. 147 poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 170 de nossa Constituição Federal consagra os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência como fundamentos de nossa ordem econômica. Nesse sentido, entendemos que restrições e reservas artificiais ocorrem em desfavor dos cidadãos. Parece-nos ser esse o caso da reserva de exames de aptidão física e mental com vistas à obtenção da carteira nacional de habilitação (CNH) apenas a clínicas credenciadas. A reserva de mercado distorce preços e reduz as possibilidades de escolha dos cidadãos. Não há sentido em restringir a aferição de condições físicas para a condução de veículos

a um corpo reduzido de profissionais. Um médico devidamente formado e com registro em seu Conselho de classe poderá averiguar as condições gerais de saúde física e avaliar se o candidato possui a aptidão necessária para guiar seu veículo com segurança para si e para os outros. Do mesmo modo, um profissional da área de psicologia poderá .aferir a aptidão mental dos candidatos

Compreendemos que seja necessário garantir que esses exames sejam feitos de modo competente, com vistas a resguardar os interesses dos próprios cidadãos. Entretanto, a reserva de mercado não é a melhor forma de proteger esses interesses. Nesse sentido, incluímos determinação para que o Contran defina os critérios de aptidão. Essa orientação permitirá que os profissionais tenham uma referência para a emissão de seus laudos. Ao mesmo tempo, as autoridades competentes terão parâmetros para eventuais .ações de fiscalização

É necessário reduzir a burocracia e ampliar as possibilidades de escolha. Só assim os cidadãos terão acesso a serviços de qualidade e a um atendimento em tempo adequado .e a preço justo

.Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares

. Sala das Sessões, em de setembro de 2020

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal — PDT/BA

